



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
CPD
Folha nº 03 de proc. n.º 2044 de 1991
FATIMA A. MOREIRA MOUTA
Assist. Parlamentar

"PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0366/91-1"

COMISSÃO DE: 06 AGO 1991
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigação do Executivo de adaptar 3% (três por cento) das Unidades Residenciais em Projetos Habitacionais promovidos pelo Município às necessidades dos munícipes deficientes físicos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo Municipal obrigado a adaptar 3% (três por cento) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município às necessidades dos munícipes deficientes físicos.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1991.

Arnelino Tatto
ver. Arnelino Tatto
Líder do P.T.

DATA 06 AGO 91 05066
76/11/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 09/08/91 PROC. 2044/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03



Folha n.º	02	de proc.
n.º	2044	de 1921
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI		
Assist. (P.º 1.º)		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Inconcebível que não se adapte parcelas das casas construídas pelo Executivo Municipal às necessidades das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Todas as pessoas têm direito à moradia, e acredito que nessas situações especiais, as casas devam ser apropriadas.

Por ser de grande amplitude social, espero a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.